



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 7.477
(01/10/2010)

REPRESENTAÇÃO nº : 1737-29.2010.6.02.0000 – Classe 42.
REPRESENTANTE(s) : Ronaldo Augusto Lessa Santos;
 Coligação Frente Popular por Alagoas.
ADVOGADO(s) : Marcelo Henrique Brabo Magalhães e Outros.
REPRESENTADO(s) : Coligação O Povo no Governo.
 Fernando Affonso Collor de Mello.
ADVOGADO(s) : Fábio Costa Ferrário de Almeida, Rodrigo Antônio
 Vieira de Almeida e outros.
RELATOR : JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA ANTÔNIO CARLOS GOUVEIA.

EMENTA.

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DECISÃO DEFINITIVA. ELEIÇÕES 2010. IRREGULARIDADE NO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. USO DA IMAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. FIM DO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. PERDA DO OBJETIVO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, **por unanimidade de votos, julgar extinta a representação, sem julgamento do mérito**, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2010.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


DR. ANTÔNIO CARLOS GOUVEIA – Juiz Relator

DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DECISÃO PLENÁRIA DEFINITIVA

Tratam os autos de Representação proposta por Ronaldo Augusto Lessa Santos e Coligação Frente Popular Por Alagoas, contra a coligação "O Povo no Governo" e Fernando Affonso Collor de Mello, por alegada prática de propaganda eleitoral irregular, durante o horário eleitoral gratuito da televisão.

Segundo alegam, os Representados, nada obstante pertencerem a grupo político opositor, utilizaram-se da imagem do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, a fim de incutir no eleitorado a falsa ideia de que os Representados são apoiados por Sua Excelência. Pede que o Representado se abstenha de divulgar a indigitada propaganda.

Houve a adequada instrução processual, com apresentação de contestação e parecer do Ministério Público.

Em suma é o relatório.

Conforme estabelecido no calendário eleitoral, o horário de propaganda gratuito na rádio e televisão, teve sua última edição na data de ontem, não sendo mais possível o atendimento do pedido deduzido em juízo, de modo que se revela imperioso o reconhecimento da perda do objeto da presente Representação.

Como é cediço, o provimento jurisdicional depende da conjugação de certos requisitos legais, denominado pela teoria de Liebman de "Condições da Ação", sem os quais a Juridicção não pode ser provocada.

Neste sentido, a *Legitimidade da Parte*, a *Possibilidade Jurídica do Pedido* e o *Interesse Processual*, revelam-se requisitos necessários para a constituição e desenvolvimento válido do processo judicial.

No que diz respeito ao *Interesse Processual*, a doutrina identifica o binômio *Utilidade e Necessidade*, como elementos constitutivos, a fim de aferir a exigência do processo judicial como via de pacificação da lide.

No caso em questão, com o fim do horário eleitoral gratuito, percebo que carece a Representação de Interesse Processual, na medida em que a pretensão deduzida não apresenta qualquer utilidade para as partes, tampouco apresenta-se útil, na medida em que eventual provimento do pedido não repercutirá nos destinos das campanhas.

Desta forma, o fim do horário eleitoral gratuito leva ao reconhecimento da perda do objeto da demanda, e a conseqüente carência do Direito de Ação.

Por tais razões, voto no sentido de julgar extinta a presente representação, com fulcro no Art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

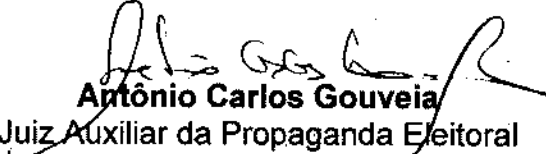


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

É como voto.

Publique-se nos termos legalmente previstos.

Decorrido o prazo para Recurso, sem irresignação das partes, certifique-se o trânsito em julgado desta Decisão, encaminhando, ato contínuo, os autos para o arquivo.


Antônio Carlos Gouveia
Juiz Auxiliar da Propaganda Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 2477, de 1º/10/2010, foi conferido e publicado na 94ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, rosemary, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 1º/10/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Representação Nº 1737-29.2010.6.02.0000

Prot. 15.991/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 01/10/2010 (SESSÃO Nº 94/2010)

RELATOR(A): JUIZ ANTONIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REPRESENTANTE(S) : COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR POR ALAGOAS (PDT, PT, PMDB, PT DO B, PR, PRP, PSDC E PC DO B).

ADVOGADO : Luiz Guilherme de Melo Lopes

ADVOGADO : Marcelo Henrique Brabo Magalhães

REPRESENTANTE(S) : RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS, candidato ao Governo do Estado.

ADVOGADO : Marcelo Henrique Brabo Magalhães

ADVOGADO : Luiz Guilherme de Melo Lopes

REPRESENTADO(S) : COLIGAÇÃO "O POVO NO GOVERNO" (PTB, PRB, PSL, PHS, PMN, PTC)

ADVOGADO : Fábio Costa Ferrário de Almeida

ADVOGADO : Felipe Rodrigues Lins

ADVOGADO : Thiago Rodrigues de Pontes Bonfim

ADVOGADO : Rodrigo Antonio Vieira de Almeida

REPRESENTADO(S) : FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLOR, candidato ao governo do Estado.

ADVOGADO : Rodrigo Antonio Vieira de Almeida

ADVOGADO : Thiago Rodrigues de Pontes Bonfim

ADVOGADO : Felipe Rodrigues Lins

ADVOGADO : Fábio Costa Ferrário de Almeida

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar extinta a representação, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator. (Acórdão n.º 7.477, de 1º.10.2010)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 1º de outubro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários